



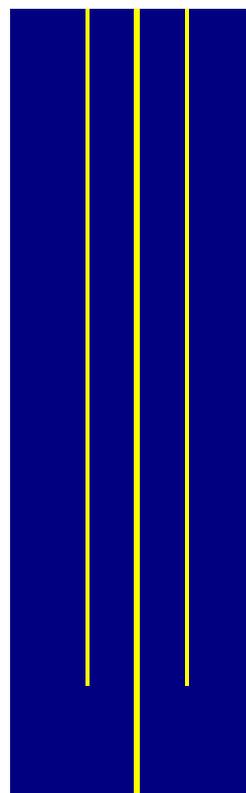
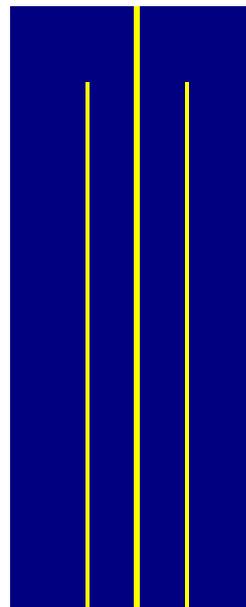
PARECER N.º 3/2012-SRMTC

CONTA DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

RELATIVA AO ANO DE 2011

lcw





PARECER N.º 3/2012 - SRMTC

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE 2011

dezembro/2012

lcw



PARECER N.º 3/2012 – SRMTC

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE 2011

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o Tribunal de Contas, através do coletivo especial previsto no n.º 1 do art.º 42.º da mesma Lei, emite o presente Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira (ALM) relativa a 2011.

2. RESPONSABILIDADE

Ao Conselho de Administração (CA), a quem cabe a responsabilidade pela gestão financeira e patrimonial da ALM, bem como a autorização e controlo de todas as operações espelhadas na conta em análise, composto no ano de 2011 por:

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
José Manuel Soares Gomes de Oliveira	Presidente	01-01-2011 a 28-02-2011
José Óscar de Sousa Fernandes	Vogal	01-01-2011 a 30-11-2011
António Carlos Teixeira de Abreu Paulo	Vogal Presidente	01-01-2011 a 28-02-2011 01-03-2011 a 31-12-2011
Bárbara Cristina de Jesus Ramos de Vasconcelos Sousa	Vogal	01-03-2011 a 31-12-2011
Fernando de Jesus Aguiar Campos	Vogal	01-12-2011 a 31-12-2011

3. ÂMBITO E METODOLOGIA

O presente Parecer do Tribunal de Contas baseia-se nas conclusões do relatório da auditoria à conta de 2011, que foi efetuada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria habitualmente empregues para este tipo de trabalhos e teve por objetivo analisar se: (i) as operações efetuadas ao longo do ano eram legais e regulares; (ii) as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas; (iii) os documentos de prestação de contas refletiam fidedignamente a situação financeira da Assembleia Legislativa da Madeira.

Os trabalhos de liquidação da conta incidiram sobre: (i) a análise da consistência da documentação remetida; (ii) a confirmação da documentação e organização da prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas; (iii) a confirmação da coincidência do valor do saldo de encerramento da conta de 2010 com o do saldo de abertura da conta de 2011; (iv) a confirmação por amostragem dos pagamentos e recebimentos.

lc

As áreas selecionadas abrangeram: do lado das receitas, as transferências correntes da Administração Regional (99,6% dos créditos orçamentais); e do lado das despesas, as despesas com o pessoal, as transferências correntes, as aquisições de bens e serviços correntes e as aquisições de bens de capital (51,8% dos débitos orçamentais).

A gerência de 2011 abre com um saldo de 3 027 055,77€ proveniente da gerência anterior, tendo sido nela movimentados a débito 16 229 713,33€ e a crédito 17 267 412,55€, pelo que o saldo que transita para a gerência seguinte ascende a 1 989 356,55€.

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, o valor dos emolumentos devidos pela ALM, relativos à auditoria é de 16 157,07€.

4. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos na auditoria cujo relatório se anexa, apurou-se que:

Análise da atividade económico-financeira

- i) A taxa de execução da receita própria foi de 99,1% (2,9 milhões de euros), enquanto a das transferências do orçamento regional foi de 95,0% (14,4 milhões de euros). No global, foram recebidos cerca de 17,3 milhões de euros, menos 781,5 mil euros do que o previsto inicialmente;
- ii) As despesas tiveram uma taxa de execução orçamental aproximada de 85,2% (15,4 milhões de euros), sendo a das despesas correntes de 88,2% (14,2 milhões de euros) e a das despesas de capital de 59,5% (1,2 milhões de euros);
- iii) Em relação a 2010, tanto a receita como a despesa registaram uma redução de 19,8% e de 17,9%, respetivamente, relacionada, principalmente, com a quebra das despesas com a aquisição de bens de capital (2,2 milhões de euros), originada pela conclusão das obras de reabilitação do Edifício Sede da Assembleia;
- iv) Cerca de 44,9% dos custos suportados pela ALM em 2011 respeitam às *Transferências Correntes* (6,6 milhões de euros), compostas pelas verbas para os gabinetes dos grupos e representações parlamentares e pelas subvenções vitalícias pagas aos ex-deputados;
- y) A ALM obteve, no ano económico em análise, um resultado líquido positivo de 219,8 mil euros explicado, em grande parte, pelos resultados extraordinários positivos no montante de 438,3 mil euros;



Fiabilidade da conta

- vi) O exame aos documentos da contabilidade patrimonial que instruíram a conta, assim como as análises realizadas aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados, permitem-nos concluir pela consistência dos valores neles inscritos;
- vii) O exame aos documentos da contabilidade orçamental e patrimonial e a análise aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e Demonstração de Resultados, permitiu concluir pela consistência dos valores inscritos, sendo os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final da gerência de 2011 fidedignamente refletidos nos documentos e mapas de suporte à contabilidade orçamental, em particular no Mapa de Fluxos de Caixa;

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

- viii) A conferência da rubrica *Receitas Correntes* (100% das transferências orçamentais) evidenciou o cumprimento dos princípios e regras contabilísticas aplicáveis;
- ix) A verificação de uma amostra relativa à aquisição de bens de capital e de aquisição de bens e serviços correntes, representativa de 51,8% das despesas orçamentais realizadas no ano, permitiu concluir que os procedimentos se mostraram, em regra, regulares e de acordo com a legislação em vigor.

Não obstante observou-se que:

- a) No âmbito de duas aquisições de equipamentos de informática, no montante total de 389 609,08€, existem indícios de fracionamento de despesas que resultaram na sua não sujeição à fiscalização prévia do TC;
- b) No contrato para a substituição de cabos de fibras ótica os prazos de entrega não foram cumpridos, levando ao desvirtuamento das condições essenciais postas a concurso;
- c) O contrato para a limpeza do Parque Autonomia foi renovado ilegalmente em 18/08/2010, tendo produzido efeitos até 18/08/2011;
- d) Apesar da legislação vigente admitir o recurso ao ajuste direto com consulta a uma única entidade, o princípio da concorrência, da igualdade, da transparência (n.º 4 do art.º 1.º do CCP), bem como da prossecução do interesse público (art.º 4.º do CPA) ficariam melhor acautelados com a auscultação, sempre que possível, de mais do que um potencial fornecedor.
- x) A análise às despesas com subvenções a ex-deputados registadas nas rubricas “01.02.12 A - *Subsídio de Reintegração*” e “01.03.08 A - *Subvenção Vitalícia*”, que ascenderam, respetivamente, a 81 026,28€ e a 1 253 889,21€, suscitou dúvidas de legalidade ao nível da aplicação das Leis n.ºs 26/95, de 18/08, e 52-A/2005, de 10/10, e do DL n.º 137/2010, de 02/08, que serão apreciadas em processo de auditoria autónomo;
- xi) As transferências para os GP e RP, no montante global de 5 348 461,42€¹, não estavam justificadas quanto à sua utilização nos fins legalmente previstos, subsistindo a

¹ À exceção de 854 016,24 € referentes a despesas com vencimentos do pessoal afeto a esses gabinetes.

possibilidade de estas subvenções estarem a ser utilizadas para fins não relacionados com a atividade parlamentar;

xii) Foi acatada a recomendação formulada no Relatório (Relatório n.º17/2010) e Parecer referente à Conta de 2009, tendo o CA da ALM procedido à abertura de um procedimento para reunir num só contrato os fornecimentos dos serviços de limpeza e dos serviços de segurança e vigilância de todas as instalações em que se encontravam sedeados os serviços da ALM.

5. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda ao CA da ALM que, nas aquisições de bens e serviços, diligencie no sentido de serem sempre acautelados os conteúdos que corporizam os requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, bem como pela observância dos princípios da transparência, igualdade e concorrência que lhes estão subjacentes, em especial, no que se refere:

- a) Ao suporte procedimental e documental exigido à adequada fundamentação das despesas (cfr. o n.º 4 do art.º 1.º e o art.º 122.º do CCP, bem como os art.ºs 124.º e 125.º do CPA);
- b) Ao cumprimento dos prazos fixados nos contratos, em especial, quando tenham implicações formais nos procedimentos e/ou sejam fator do critério de adjudicação submetido à concorrência, salvo os casos legalmente e factualmente justificados;
- c) À observância do prazo de vigência dos contratos celebrados na sequência do ajuste direto simplificado (cfr. a al. a) do art.º 129.º do CCP);
- d) Ao princípio da concorrência, da igualdade, da transparência (n.º 4 do art.º 1.º do CCP), bem como da prossecução do interesse público (art.º 4.º do CPA) que, no recurso ao ajuste direto, devem ser acautelados com a auscultação, sempre que possível, de mais do que um potencial fornecedor.





PARECER

Face ao exposto, o Coletivo previsto no n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, aprova, nos termos do art.º 5.º, n.º 1, alínea b) da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o Parecer sobre a Conta de 2011, a fim de ser remetido à Assembleia Legislativa da Madeira, e determina:

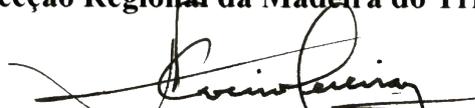
- a) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente do Tribunal Constitucional, para os efeitos que tiver por convenientes, nomeadamente os do disposto no n.º 8 do art.º 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20/06, na redação dada pela Lei n.º 55/2010, de 24/12;
- c) A notificação deste Parecer ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa;
- d) A entrega ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público de um exemplar do presente Parecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da LOPTC;
- e) Que se divulgue o Parecer e o relatório anexo na *Intranet* e no sítio do Tribunal na *Internet*.

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze.

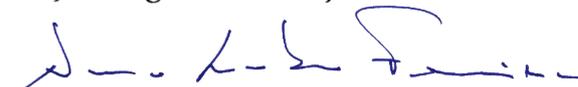
O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas


(Guilherme d'Oliveira Martins)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Relator)

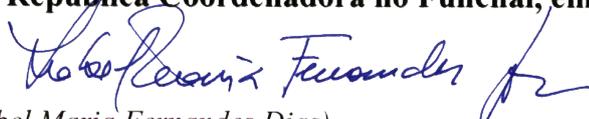

(João Aveiro Rereira)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas


(Nuno Lobo Ferreira)

Fui Presente

A Procuradora da República Coordenadora no Funchal, em substituição


(Isabel Maria Fernandes Dias)